



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 54

Data: 21/3/2025

Página 11

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antônio Sabino Guerra

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antônio Sabino Guerra (Censo Escolar/Inep nº 23050055), Instituição sediada na Rua Dr. Clodoaldo Pinto, S/N, Centro, Cep: 62.720.000, no município de Itatira, renova o reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

NUP 30021.000435/2024-52 | **PARECER Nº** 113/2025 | **APROVADO EM:** 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Leandro Carlos Oliveira Sales, diretor pedagógico da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antônio Sabino Guerra (Censo Escolar/Inep nº 23050055), mediante o NUP 30021.000435/2024-52, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso do ensino médio seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Responde pela direção Leandro Carlos Oliveira Sales, licenciado em Pedagogia Regime Especial e pós-Graduado em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 6071, e pela secretaria escolar, Tânia de Fátima Martins Calixto, Registro nº 10483.

A instituição requerente é integrante da rede estadual de ensino; está sediada na Rua Dr. Clodoaldo Pinto, S/N, Centro, Cep: 62.720.000, no município de Itatira, INEP/Censo nº 23050055, e foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0447/2021, com validade até 31.12.2023.

Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste Conselho decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem os marcos referenciais para o recredenciamento das instituições escolares, autorização e renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no Voto do Relator.

FOR: GR
REV: JAA

1/4



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 113/2025

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb insere, então, ao enfoque pedagógico das avaliações, em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

Para as escolas que solicitaram a regularização de funcionamento junto a este Conselho Estadual de Educação (CEE) e que, por ausência de um dos indicadores constitutivos, não obtiveram um índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), a avaliação foi realizada com base no indicador disponível, o fluxo escolar.

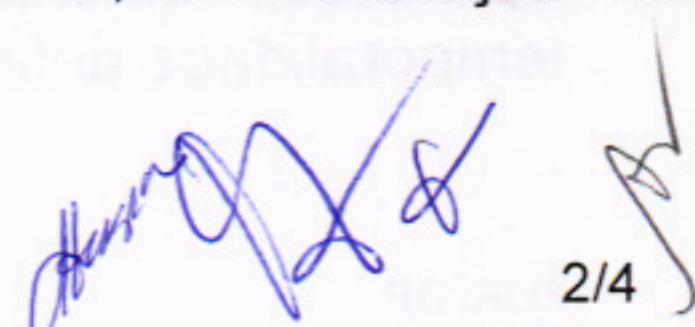
O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próximo série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária nos termos da Resolução CEE nº 492/2021.

A ausência de professores habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório

FOR: GR
REV: JAA



2/4



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 113/2025

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

MUNICÍPIO	INEP	INSTITUIÇÃO	IDEB	META
Itatira	23050055	EEM Antônio Sabino Guerra	3,9	4,4

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e no Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4^a da Lei 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

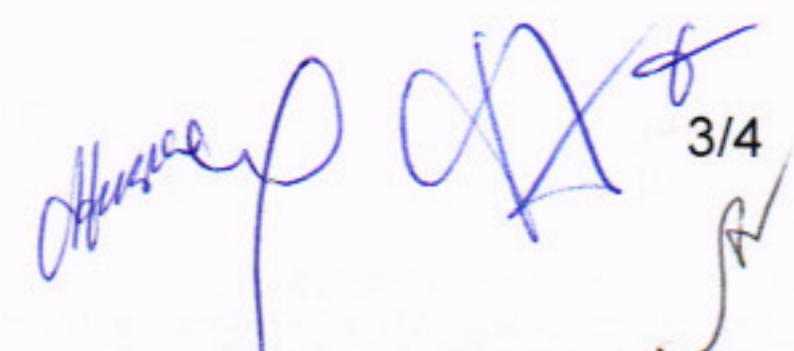
O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados, somos de parecer que seja concedido o recredenciamento da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antônio Sabino Guerra (Censo Escolar/Inep nº 23050055), Instituição

FOR: GR
REV: JAA


3/4



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 113/2025

sediada na Rua Dr. Clodoaldo Pinto, S/N, Centro, Cep: 62.720.000, no município de Itatira, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2027.

RECOMENDAÇÕES:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino, para as escolas que possuem professores com autorização temporária;
2. Implementar programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Continuar adotando práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
4. Apresentar a este Conselho, no próximo recredenciamento, professores devidamente habilitados na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2025.

Lúcia
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

Raimunda
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

Tália Fausta
TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

Maria Luzia
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

Ada Pimentel
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE